

**PROJETO DE LEI Nº 03 / 2025**

<p>AUTOR / SIGNATÁRIO  VEREADOR FERNANDO LIMA - PDT</p>	<p><i>“Reconhece de utilidade pública a Organização não governamental CASA GIRASSOL THE, e dá outras providências.”</i></p>
---	---

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a *Organização não governamental CASA GIRASSOL THE*, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede Rua Dr. Area Leão, nº 1756, bairro Nossa Senhora da Graças, Teresina - PI, e inscrita no CNPJ sob nº 58.186.327/0001-80.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 01 de Abril de 2025.



FERNANDO LIMA -PDT  
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

### JUSTIFICATIVA

Proponho a esta Casa Legislativa o reconhecimento da Organização não governamental Casa Girassol The, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede Rua Dr. Area Leão, nº 1756, bairro Nossa Senhora da Graças, Teresina - PI, e inscrita no CNPJ sob nº 58.186.327/0001-80. A mesma desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar social, especialmente no atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade. a organização tem se destacado pelo impacto positivo que gera na comunidade, prestando serviços essenciais e promovendo ações que fortalecem os direitos humanos, a educação e a inclusão social.

Objetivos da ONG Casa Girassol:

- Atuar no acolhimento, proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes em situação de risco, promovendo um ambiente seguro e saudável.
- Educação e Formação: Oferecer atividades educacionais e formativas que contribuam para o desenvolvimento intelectual e social dos beneficiários.
- Fomentar a integração de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade na sociedade, garantindo-lhes oportunidades de crescimento pessoal e profissional.
- Desenvolver ações que incentivem hábitos saudáveis, assistência psicológica e apoio emocional para os assistidos e suas famílias.
- Promover cursos e oficinas que possibilitem a capacitação profissional, visando à inserção no mercado de trabalho e à autonomia financeira.
- Engajar a comunidade e voluntários em ações sociais que fortaleçam os laços comunitários e ampliem o impacto da organização.

A atuação da ONG Casa Girassol se alinha aos princípios do interesse público, pois suas ações atendem diretamente a demandas sociais urgentes e contribuem para o desenvolvimento humano e comunitário. O reconhecimento de utilidade pública permitirá à organização ampliar seu alcance, obter mais apoio institucional e firmar parcerias estratégicas, fortalecendo assim sua capacidade de transformar vidas.

Diante do exposto, a concessão do título de utilidade pública à ONG Casa Girassol se justifica plenamente, uma vez que a entidade demonstra comprometimento com causas de extrema relevância social, beneficiando um expressivo número de pessoas, e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Câmara Municipal de Teresina, 01 de Abril de 2025.

  
FERNANDO LIMA -PDT  
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.186.327/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONG CASA GIRASSOL	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO R DOUTOR AREA LEAO	NÚMERO 1756	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------	----------------------

CEP 64.016-700	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DAS GRACAS	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
-------------------	---	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ONGCASAGIRASSOLTHE@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 9908-6753/ (86) 9955-2849
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/03/2025 às 12:25:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

58.186.327/0001-80

**NOME EMPRESARIAL:**

ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

VALDENE MARIA RIBEIRO BARBOSA

**Qualificação:**

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/03/2025 às 12:25 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# ESTATUTO SOCIAL



## ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. Fica constituída sob forma de Organização Não Governamental (ONG), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, a organização da sociedade civil **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE** e nome fantasia de **ONG CASA GIRASSOL**, com sede provisória na Rua Area Leão, nº 1756, bairro: Nossa Senhora das Graças, Teresina - PI, CEP: 64016-700, fundada em 20/06/2024, nesta Capital, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE tem objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social:

I - Promover projetos e ações sociais que visem ao bem comum e ao aprimoramento do ser humano, do ponto de vista social, religioso e cultural;

II - Desenvolver atividades de cunho cultural, educacional, religioso, esportivo e social;

III - Promover a colaboração, o engajamento local e a solidariedade entre diversos setores sociais, por meio da participação em conjunto com outras organizações que compartilham interesses similares;

IV - Fomentar iniciativas e empreendimentos sociais que tenham como objetivo o benefício coletivo e o desenvolvimento integral do indivíduo, abrangendo aspectos social, religioso, cultural, educacional e esportivo;

V - Promoção do voluntariado;

VI - Garantir ações que inibem a ocorrência da fome, praticando atos de caridade através da doação de sopas, cestas básicas, comidas prontas, lanches entre outros;

VII - Oferecer apoio a prática de conhecimento e aprendizado a população geral;

VIII – Proporcionar reflexões sobre fundamentos, costumes e valores das diferentes religiões existentes na sociedade, que estimulem o diálogo e respeito entre elas;

IX - Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modo de ser e de viver;

X - Promover palestras abrangendo a doutrina Kardecista, Umbandista, Católicas, Evangélica e outras, votados aos sincretismos religiosos;

*Assinado*





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

XI - Promover a educação infantil voltada para o ensinamento das mais variadas religiões;

XII - Promover intercâmbio cultural e cooperação com entidades religiosas e afins;

XIII - Promover atividades educacionais trabalhando sobre preconceito a religião;

XIV - Oferecer à comunidade serviços de assistência espiritual;

XV - Dar assistência material à comunidade carente, inclusive colaborando nas campanhas públicas de auxílio às pessoas necessitadas;

XVI- Proporcionar cursos de capacitação em costuras, pinturas, bordados, artesanatos e outros, para incentivar os assistidos a se capacitarem e torná-los aptos a terem o seu sustento próprio;

XIII - Promover atividades artísticas, palestras, grupos de estudos, oficinas, eventos religiosos e outros;

XIV - Acolher as pessoas necessitadas de acordo com os parâmetros que a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE pode oferecer;

XV - Trabalhar a importância das datas comemorativas na comunidade, podendo criar um senso de pertencimento e de valorização, reforçando a cultura e aumentando o engajamento dos colaboradores por meio da divulgação;

XVI - Celebrar datas comemorativas, ensinando e conectando as crianças e a população em geral sobre o significado delas.

Art. 4º. A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados, objetivando implementação de espaço destinado às crianças durante o horário de trabalho de seus genitores.

### **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 5º. O patrimônio da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE será constituído e mantido por:

I - Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Parágrafo único. As doações, heranças, aquisições, contribuições, subsídios e auxílios de qualquer natureza serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

Art. 6º. Constituem receitas da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE:





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pela Presidente da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 11. Anualmente, nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral Ordinária, convocada pela Presidência, para examinar e aprovar:

I - A prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE;

II - Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o parecer e a análise do Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 12. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I - Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e, em segunda convocação, um hora depois, seja qual for o número de associados presentes;

II - Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III - Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE;

IV - Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE;

V - Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE;

VI - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE;

VII - Decidir sobre a reforma do presente estatuto;

VIII - Deliberar sobre a extinção da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE;

IX - Decidir os casos omissos neste Estatuto.

X - Destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria, estando sujeitos à aprovação posterior pela Assembleia Geral.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - Pela Presidente da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE;

II - Por 1/5 (um quinto) dos associados;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador: 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III - Pela Diretoria;

IV - Pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital afixado na sede da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e correspondência pessoal contrarrecibo, aos integrantes dos órgãos de administração da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 15. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I - Alteração do estatuto;

II - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III - Extinção da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE.

Art. 16. A Diretoria é composta pela Presidente da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE, Vice-Presidente, Secretária, Tesoureira, Suplente da Tesoureira.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os (as) integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o (a) novo (a) integrante.

Art. 17. Cabe à Diretoria:

I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

IV - Elaborar os regimentos internos dos departamentos;

V - Contratar e demitir funcionários.

Art. 18. São atribuições da Presidente:

I - Representar a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE.

Parágrafo Único: Nas faltas ou impedimentos, da Presidente, incumbirá ao Vice-presidente assumir as atribuições acima citada da mesma.

Art. 19. São atribuições da Secretária:

I - Colaborar com a Presidente na direção e execução de todas as atividades da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE;

II - Secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 20. São atribuições da Tesoureira:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE, mantendo em dia a escrituração;

II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;

III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - Assinar em conjunto com a Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

Parágrafo Único - Compete a Suplente da Tesoureira, colaborar com a Tesoureira, bem como substituí-la em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 21. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 6 (seis) membro, sendo 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) integrantes suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

*Assinado*





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboram com a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE;

II - As dotações e as subvenções recebidas diretamente dos Entes Federativos ou por intermédio de órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta;

III - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV - Os recursos provenientes de auxílios, contribuições ou resultantes de convênios estabelecidos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

Parágrafo único. As receitas da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE incluem tanto as receitas operacionais quanto as receitas patrimoniais.

Art. 7º. O patrimônio e as receitas da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE somente poderão ser utilizados para a consecução e manutenção de seus objetivos.

#### **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 8º. São órgãos administrativos da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 9º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE observar-se-á o seguinte:

I - Não são remunerados seja a que título for sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II - Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III - É permitida a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, no mesmo órgão administrativo;

IV - Perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, injustificadamente, sendo declarada a vacância de seu cargo em qualquer uma dessas hipóteses;

V - Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE, salvo expressa autorização da Presidente;

VI - Os mandatos terão a duração de 4 (quatro) anos, permitida reconduções, exceto a Presidente que será vitalício, e na sua falta, deixará pessoa designada para assumir o cargo.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
- II - Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos deveres legais, estatutários e regimentais;
- III - Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;
- IV - Opinar sobre:
  - a) As demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
  - b) O balancete semestral;
  - c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
  - d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
  - e) O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, analisando o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

## **CAPÍTULO V - DOS SÓCIOS**

Art. 23. A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE tem as seguintes categorias de sócios(as):

- I - Sócios (as) fundadores: aqueles (as) que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE;
- II - Sócios (as) efetivos (as): aqueles (as) que forem admitidos pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;
- III - Sócios (as) beneméritos (as): aqueles (as) que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os (as) sócios (as) efetivos (as) serão admitidos (as) mediante proposta com assinatura de pelo menos dois (duas) sócios (as) em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 24. São direitos e deveres dos (as) sócios (as):

- I - Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados (as), discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

*Handwritten signature*





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador: 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

## CAPÍTULO VI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 29. A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 30. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31. A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 32. A contratação de funcionários (as) para prestação de serviços profissionais à Associação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 33. A extinção da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos (as) associados (as) presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo único. Decidida a extinção da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE, a Assembleia Geral destinará o patrimônio à instituição congênere, a escolha da Diretoria.

Teresina - PI, 20 de junho de 2024.

Presidente

*Valdene Maria Ribeiro Barbosa*

Nome: **VALDENE MARIA RIBEIRO BARBOSA**

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Casada

Profissão: Aposentada

RG: 686885 SSP/MA

CPF: 225.886.803-30

Endereço: Rua Area Leão, nº 1756,

bairro: Nossa Senhora das Graças, Teresina - PI

CEP: 64.016-700

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO**  
Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190  
Contato: (86) 3221-7513 - rabcj.com.br - rabcj@uol.com.br  
Bela, Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

REGISTRO DE IMÓVELS - Notas - Tabelas e Documentos - Passes Jurídica

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE VALDENE MARIA RIBEIRO BARBOSA NO DOCUMENTO ESTATUTO SOCIAL. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 15/08/2024

12:13:26

SELO AGL04680 - 26YV CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

IZAMARA MIRANDA AVELINO SILVA - ESCRIVENTE  
Emol: R\$ 4,83 TJ - R\$ 0,00 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 5,09

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
Notas - Registro de Imóveis 2º Zona  
Notas - Izamara Avelino Silva  
AUTORIZADA

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Advogada** ROSANYA PAULA DE SOUSA

Assinado de forma digital por ROSANYA PAULA DE SOUSA  
Dados: 2024.08.07 22:59:50 -03'00'

Nome: ROSÂNIA PAULA DE SOUSA  
OAB/PI nº 14.939  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado civil: união estável  
Profissão: Advogada  
CPF: 035.859.553-39  
Endereço profissional: Rua Frei Conrado, nº 271,  
bairro: Centro, Demerval Lobão - PI, CEP: 64.390-000

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO**  
Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina - PI - CEP: 64.001-190  
Contato: (86) 3221-7513 - table.com.br - table@table.com.br  
Bela Maria Elizabeth Poiva e Silva Muller

Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica

RCPJ registrado sob o nº 1817 no livro PESSOA JURÍDICA nº 31  
folha(s) 135 a 139V em 23/08/2024 09:54:41, Protocolado sob o nº  
2762 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 2 em  
01/08/2024. Selo: AGL96262 - JGRN, AGL96263 - LTM3  
CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

Francisco Wesley da C M e Silva  
Francisco Wesley da Costa Monteiro e Silva - escrevente  
Emol. R\$ 254,29 FERM/JUPL R\$ 53,13 MP R\$ 19,57 Selo: R\$ 0,02 Total: R\$ 326,91

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
Notas - Registro - Francisco Wesley da Costa Monteiro e Silva  
Muller





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL (ONG)**

**ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE  
ONG CASA GIRASSOL**

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2024 (vigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro), às 18:00 (dezoito) horas, reunidos em primeira convocação, no endereço Rua Area Leão, nº 1756, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Teresina - PI, CEP: 64.016-700, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem fundar a Associação Civil denominada "ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE" e nome fantasia "ONG CASA GIRASSOL", com sede provisória nesta cidade, na Rua Area Leão, nº 1756, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 64.016-700, regida na forma do estatuto adiante transcrito. Assumiu a presidência a fundadora Sr<sup>ª</sup>. **VALDENE MARIA RIBEIRO BARBOSA**, que para secretária designou a Sr<sup>ª</sup>. **KÁTIA MARIA DANTAS LÉLIS DIAS**, dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado, segue a transcrição: **ESTATUTO SOCIAL ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO** Art. 1º. Fica constituída sob forma de Organização Não Governamental (ONG), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, a organização da sociedade civil **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE** e nome fantasia de **ONG CASA GIRASSOL**, com sede provisória na Rua Area Leão, nº 1756, bairro: Nossa Senhora das Graças, Teresina - PI, CEP: 64016-700, fundada em 20/06/2024, nesta Capital, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável. Art. 2º. O prazo de duração da Associação é indeterminado. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS** Art. 3º. A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE tem objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social: I - Promover projetos e ações sociais que visem ao bem comum e ao aprimoramento do ser humano, do ponto de vista social, religioso e cultural; II - Desenvolver atividades de cunho cultural, educacional, religioso, esportivo e social; III - Promover a colaboração, o engajamento local e a solidariedade entre diversos setores sociais, por meio da participação em conjunto com outras organizações que compartilham interesses similares; IV - Fomentar iniciativas e empreendimentos sociais que tenham como objetivo o benefício coletivo e o desenvolvimento integral do indivíduo, abrangendo aspectos social, religioso, cultural, educacional e esportivo; V - Promoção do voluntariado; VI - Garantir ações que inibem a ocorrência da fome, praticando atos de caridade através da doação de sopas, cestas básicas, comidas prontas, lanches entre outros; VII - Oferecer apoio a prática de conhecimento e aprendizado a população geral; VIII - Proporcionar reflexões sobre fundamentos, costumes e valores das diferentes religiões existentes na sociedade, que estimulem o diálogo e respeito entre elas; IX - Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modo de ser e de viver; X - Promover palestras abrangendo a doutrina Kardecista, Umbandista, Católicas, Evangélica e outras, votados aos sincretismos religiosos; XI - Promover a educação infantil voltada para o ensinamento das mais variadas religiões; XII - Promover intercâmbio cultural e cooperação com entidades religiosas e afins; XIII - Promover atividades educacionais trabalhando sobre preconceito a religião; XIV - Oferecer à comunidade serviços de assistência espiritual; XV - Dar assistência material à comunidade carente, inclusive colaborando nas campanhas públicas de auxílio às pessoas necessitadas; XVI - Proporcionar cursos de capacitação em costuras, pinturas, bordados, artesanatos e outros, para incentivar os assistidos a se capacitarem e torná-los aptos a terem o seu sustento próprio; XVII - Promover atividades artísticas, palestras, grupos de estudos,

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten initials 'A'*

*Handwritten initials 'ISM'*

*Handwritten signature*

*Handwritten initials 'SF'*



*Handwritten initials 'R'*



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

oficinas, eventos religiosos e outros; XIV - Acolher as pessoas necessitadas de acordo com os paramentos que a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE pode oferecer; XV - Trabalhar a importância das datas comemorativas na comunidade, podendo criar um senso de pertencimento e de valorização, reforçando a cultura e aumentando o engajamento dos colaboradores por meio da divulgação; XVI - Celebrar datas comemorativas, ensinando e conectando as crianças e a população em geral sobre o significado delas. Art. 4º. A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados, objetivando implementação de espaço destinado às crianças durante o horário de trabalho de seus genitores. **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS** Art. 5º. O patrimônio da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE será constituído e mantido por: I - Contribuições mensais dos associados contribuintes; II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação; III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; Parágrafo único. As doações, heranças, aquisições, contribuições, subsídios e auxílios de qualquer natureza serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral; Art. 6º. Constituem receitas da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE: - As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboram com a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE; II - As dotações e as subvenções recebidas diretamente dos Entes Federativos ou por intermédio de órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta; III - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio; IV - Os recursos provenientes de auxílios, contribuições ou resultantes de convênios estabelecidos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio; Parágrafo único. As receitas da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE incluem tanto as receitas operacionais quanto as receitas patrimoniais. Art. 7º. O patrimônio e as receitas da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE somente poderão ser utilizados para a consecução e manutenção de seus objetivos. **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS** Art. 8º. São órgãos administrativos da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. Art. 9º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE observar-se-á o seguinte: I - Não são remunerados seja a que título for sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; II - Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa; III - É permitida a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, no mesmo órgão administrativo; IV - Perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, injustificadamente, sendo declarada a vacância de seu cargo em qualquer uma dessas hipóteses; V - Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE, salvo expressa autorização da Presidente; VI - Os mandatos terão a duração de 4 (quatro) anos, permitida reconduções, exceto a Presidente que será vitalício, e na sua falta, deixará pessoa designada para assumir o cargo. Art. 10. A Assembleia





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

D

Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários. Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pela Presidente da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações. Art. 11. Anualmente, nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral Ordinária, convocada pela Presidência, para examinar e aprovar: I - A prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE; II - Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o parecer e a análise do Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria. Art. 12. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral: I - Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e, em segunda convocação, um hora depois, seja qual for o número de associados presentes; II - Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria; III - Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE; IV - Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE; V - Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE; VI - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE; VII - Decidir sobre a reforma do presente estatuto; VIII - Deliberar sobre a extinção da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE; IX - Decidir os casos omissos neste Estatuto. X - Destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria, estando sujeitos à aprovação posterior pela Assembleia Geral. Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada: I - Pela Presidente da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE; II - Por 1/5 (um quinto) dos associados; III - Pela Diretoria; IV - Pelo Conselho Fiscal. Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital afixado na sede da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e correspondência pessoal contrarrecibo, aos integrantes dos órgãos de administração da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE. Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados. Art. 15. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses: I - Alteração do estatuto; II - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos; III - Extinção da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE. Art. 16. A Diretoria é composta pela Presidente da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE, Vice-Presidente, Secretária, Tesoureira, Suplente da Tesoureira. Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os (as) integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o (a) novo (a) integrante. Art. 17. Cabe à Diretoria: I - Elaborar e executar o programa anual de atividades; II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo; III - Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte; IV - Elaborar os regimentos internos

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

dos departamentos; V - Contratar e demitir funcionários. Art. 18. São atribuições da Presidente: I - Representar a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos; III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria; IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE. Parágrafo Único: Nas faltas ou impedimentos, da Presidente, incumbirá ao Vice-presidente assumir as atribuições acima citada da mesma. Art. 19. São atribuições da Secretária: I - Colaborar com a Presidente na direção e execução de todas as atividades da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE; II - Secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas. Art. 20. São atribuições da Tesoureira: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE, mantendo em dia a escrituração; II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações; III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; V - Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral; VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal; VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício; VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral; IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas; X - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria; XI - Assinar em conjunto com a Presidente todos os cheques emitidos pela Associação. Parágrafo Único - Compete a Suplente da Tesoureira, colaborar com a Tesoureira, bem como substituí-la em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. Art. 21. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 6 (seis) membro, sendo 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) integrantes suplentes. § 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. § 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria. Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal: I - Examinar os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação; II - Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos deveres legais, estatutários e regimentais; III - Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação; IV - Opinar sobre: a) As demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas; b) O balancete semestral; c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação; d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e) O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, analisando o aspecto da viabilidade econômico-financeira. **CAPÍTULO V - DOS SÓCIOS** Art. 23. A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE tem as seguintes categorias de sócios(as): I - Sócios (as) fundadores: aqueles (as) que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE; II - Sócios (as) efetivos (as): aqueles (as) que forem admitidos pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral; III -





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Sócios (as) beneméritos (as): aqueles (as) que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral. Parágrafo único. Os (as) sócios (as) efetivos (as) serão admitidos (as) mediante proposta com assinatura de pelo menos dois (duas) sócios (as) em pleno gozo dos seus direitos. Art. 24. São direitos e deveres dos (as) sócios (as): I - Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria; II - Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados (as), discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia; III - Convocar a Assembleia Geral; IV - Pagar em dia as suas mensalidades, se houver. Parágrafo único. Os (as) sócios (as) somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE, devidamente autorizados (as) pela Assembleia Geral. Art. 25. Os (as) sócios (as) que descumprirem as determinações do Estatuto e normas internas estarão sujeitos(as) às seguintes penalidades, de maneira: a) Advertência; b) Suspensão; c) Exclusão. Art. 26. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos (às) associados (as) pela Diretoria. Parágrafo único. Quando o (a) infrator (a) for um (a) membro (a) da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral. Art. 27. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral, material e outros à ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE. Parágrafo único. Compete privativamente à Presidência a aplicação da penalidade de exclusão. Art. 28. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: I. Violação do estatuto social; II. Difamação da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE, de seus membros ou de seus associados; III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV. Desvio dos bons costumes; V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação; Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes; Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral; Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for; **CAPÍTULO VI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS** Art. 29. A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários. Art. 30. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Art. 31. A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão. Art. 32. A contratação de funcionários (as) para prestação de serviços profissionais à Associação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Art. 33. A extinção da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos (as) associados (as) presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada

*Handwritten notes:*  
P. 1  
2010

*Handwritten signatures:* JSM, [unclear], [unclear], [unclear]

Página 5 de 7

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmterestma> Autenticidade verificada em 31/03/2011 14:10:00  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

especialmente para tal fim. Parágrafo único. Decidida a extinção da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE, a Assembleia Geral destinará o patrimônio à instituição congênere, a escolha da Diretoria. Teresina - PI, 20 de junho de 2024. Cumpridas as formalidades legais, a Presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada "ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE" e nome fantasia "ONG CASA GIRASSOL" e investidos em suas funções, em conformidade com o estatuto lido, os diretores: Presidente: **VALDENE MARIA RIBEIRO BARBOSA**, CPF: 225.886.803-30, Brasileira, Professora Aposentada, casada, residente e domiciliada no endereço Rua Area Leão, nº 1756, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Teresina - PI, CEP 64.016-700; Vice Presidente: **CARLOS ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, CPF: 043.141.133-67, brasileiro, gerente, em união estável, residente e domiciliado na Rua Paratinga, nº 3050, bairro: Cidade Jardim, Teresina - PI, CEP: 64.060-045, Secretária: **KÁTIA MARIA DANTAS LÉLIS DIAS**, CPF: 018.888.763-60, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, residente e domiciliada na Rua Lemos Cunha, nº 1066, bairro Ininga, Teresina - PI, CEP: 64.049-600; Tesoureira: **ANA LUARA SOARES MONTEIRO**, CPF: 047.848.483-63, brasileira, em união estável, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Paratinga, nº 3050, bairro: Cidade Jardim, Teresina - PI, CEP: 64.060-045, Suplente da Tesoureira: **ROSÂNIA PAULA DE SOUSA**, brasileira, Advogada, em união estável, CPF: 035.859.553-39, residente e domiciliada na Rua da Glória, nº 1065, bairro: Boa Esperança, Demerval Lobão - PI, CEP: 64.390-000. A seguir, realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, constituído pelos seguintes associados, por unanimidade: **ISMAEL DOS SANTOS MOURA**, CPF: 734.095.963-72, divorciado, promotor de reposição de mercadorias, residente e domiciliado na Avenida Maranhão, nº 2820, bairro: São Pedro, Teresina - PI, CEP: 64018-330; **JORGEANA DE SOUSA RODRIGUES BACELAR**, CPF: 474.395.053-87, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada na Rua Luís Pires de Lima, nº 3770 - Bloco 04 - Apt 604 - Condomínio Recanto das Palmeiras, bairro São João, Teresina - PI, CEP: 64.047-020 e **PABLO RENAN RIBEIRO BARBOSA**, CPF: 040.177.753-73, brasileiro, Cirurgião - Dentista, solteiro, residente e domiciliada na Rua Area Leão, nº 1756, bairro: Nossa Senhora das Graças, Teresina - PI, CEP 64.016-700 e como Suplentes: 1º: **IDALINA SOUZA QUEIROZ**, CPF: 010.308.573-42, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliada na Quadra 22 - Bloco 05 - Apto 203, bairro: Morada Nova, Teresina - PI, CEP: 64.023-224, 2º: **LIS THAINARA CALAND OLIVEIRA**, CPF: 022.495.263-38, brasileira, em união estável, Técnica em Radiologia, residente e domiciliada na Rua 1 - Loteamento Porto Rico nº 3694, bairro: Parque Poty, Teresina - PI, CEP: 64.081-470 e 3º: **MARIA EDUARDA SOARES MONTEIRO**, CPF: 081.188.513-54, brasileira, solteira, universitária, residente e domiciliada na Rua Dr. Petrarca Sá, nº 2207, bairro: Dirceu I, Teresina - PI, CEP: 64.078-263. Cumpridas as formalidades legais, a Presidente declarou definitivamente constituída a organização não governamental, sem fins lucrativo, denominada "ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE" e nome fantasia "ONG CASA GIRASSOL", regida pelo Estatuto Social e investidos em suas funções os membros acima dispostos pelo período de 20/06/2024 a 19/06/2028, com exceção da Presidente que terá mandato vitalício, conforme dispõe artigo 9º, em seu inciso VI do Estatuto Social. Nada mais havendo a deliberar, a Presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretária, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5º OFÍCIO

*Katia Maria Dantas Lélis Dias*  
KATIA MARIA DANTAS LÉLIS DIAS  
Secretária

1º OFÍCIO

*Valdene Maria Ribeiro Barbosa*  
VALDENE MARIA RIBEIRO BARBOSA  
Presidente

8º OFÍCIO

*Carlos Alberto Soares de Oliveira Júnior*  
CARLOS ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Vice-Presidente

5º TABELIONATO

*Ana Luara Soares Monteiro*  
ANA LUARA SOARES MONTEIRO  
Tesoureira

*Rosânia Paula de Sousa*  
ROSÂNIA PAULA DE SOUSA  
Suplente da Tesoureira

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE VALDENE MARIA RIBEIRO BARBOSA NO DOCUMENTO ATA DE ASSEMBLEIA GERAL, EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ, Teresina/PI, 15/08/2024 15:13:57. SELO AG19481 - AVSA CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.

IZAMARA MIRANDA AVELINO SILVA - ESCRIVENTE  
Emai: R\$ 4.92 TJ: R\$ 0.98 MP: R\$ 0.39 Salo: R\$ 0.26 Total: R\$ 6.55

SECRETARIA EXTRAJUDICIAL DE TERESINA  
Notas-Registro de Imóveis 24.00.03  
Izâmara Miranda Avelino Silva  
Escrivente Autorizada  
Teresina - PI



CONSELHO FISCAL:

*Ismael dos Santos Moura*  
ISMAEL DOS SANTOS MOURA

*Pablo Renan Ribeiro Barbosa*  
PABLO RENAN RIBEIRO BARBOSA

*Jorgeana de Sousa Rodrigues Bacelar*  
JORGEANA DE SOUSA RODRIGUES BACELAR

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:

*Idalina Souza Queiroz*  
IDALINA SOUZA QUEIROZ  
1º Suplente

*Lis Thainara Cabral Oliveira*  
LIS THAINARA CALAND OLIVEIRA  
2º Suplente

*Maria Eduarda Soares Monteiro*  
MARIA EDUARDA SOARES MONTEIRO  
3º Suplente

6º TABELIONATO DE NOTAS DE TERESINA

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE CARLOS ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR NO DOCUMENTO ATA DE ASSEMBLEIA GERAL, EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ, Teresina/PI, 12/08/2024 09:10:55. SELO AG196702 - B76P CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.

KELVIN DIAS QUEIROZ - Escrevente Autorizado  
Emai: R\$ 4.92 TJ: R\$ 0.95 MP: R\$ 0.39 Salo: R\$ 0.26 Total: R\$ 6.55

6º TABELIONATO DE NOTAS DE TERESINA-PI  
Stella Beatriz Marques Sousa Patrões  
Tabelião Interina  
Kelvin Dias Queiroz  
Escrivente



SECRETARIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE TERESINA

Beli Merrylane de Oliveira Sousa - Tabelião Interina - Parteira - 3008/2012 - PJI/PI/CGJ/EXPCGJ

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE KATIA MARIA DANTAS LÉLIS DIAS NO DOCUMENTO ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO, EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ, Teresina/PI, 14/08/2024 12:54:01. SELO AGM93833 - 99Y3 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.

Naira Bruns dos Santos Sousa - Escrevente  
Emai: R\$ 4.92 TJ: R\$ 0.98 MP: R\$ 0.39 Salo: R\$ 0.26 Total: R\$ 6.55

6º Tabelionato de Notas de Teresina-PI  
Naira Bruns dos Santos Sousa  
Firmas e Autenticações  
Consulte selo digital  
Teresina-PI



6º TABELIONATO DE NOTAS DE TERESINA

Anna Bárbara Alencar de Sá E Freitas Silveira  
Tabelião Interina  
Avenida João XXIII, nº 2.026, Teresina-PI, Tel. (41) 9807-0420  
Email: silveira@tjpi.jus.br

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE ANA LUARA SOARES MONTEIRO NO DOCUMENTO ATA DE ASSEMBLEIA GERAL, EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ, Teresina/PI, 09/08/2024 09:48:07. SELO AG196489 - 53IU CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.

6º TABELIONATO DE NOTAS DE TERESINA-PI  
Stella Beatriz Marques Sousa Patrões

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MAICOS LEONARDO SILVA - Escrevente Autorizado  
Emai: R\$ 4.92 TJ: R\$ 0.95 MP: R\$ 0.26 Total: R\$ 6.55





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
Eduardo Carlos de Jesus - advogado - inscrito em OAB nº 137.700/PI  
Contato: (86) 3221-7913 - 11h às 18h - 11h às 18h - 11h às 18h

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO**  
Registro de Imóveis • Notas • Títulos e Documentos • Pessoa Jurídica

Rua David Galvão, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP: 64011-190  
Contato: (86) 3221-7913 - 11h às 18h - 11h às 18h - 11h às 18h  
E-mail: Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller

Averbado sob o nº AV-1-1817 no livro PESSOA JURÍDICA nº 31 em  
23/08/2024 10:15:41, Protocolado sob o nº 2762 no LIVRO DE  
PROTÓCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 2 em 01/08/2024. Selo:  
AGL96271 - E319 CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalexta](http://www.tjpi.jus.br/portalexta)



*Francisco Wesley da Costa Monteiro e Silva*  
Francisco Wesley da Costa Monteiro e Silva - escrevente

Emol. R\$ 70,87 SERMOJULPI R\$ 14,17 MP R\$ 6,67 SIPC R\$ 2,20 Total: R\$ 93,91

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
Notas - Registro de Imóveis - 2ª Zona  
Francisco Wesley da Costa Monteiro e Silva  
ESCREVENTE



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**GIRASSOL**  
ONG Casa Girassol



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (13/09/2024), às 18:00 (dezoito) horas, em 1ª chamada, com quórum de 2/3 dos associados, atendendo o edital de convocação de 03 de setembro de 2024, afixado na sede, por carta enviada aos associados e mensagens via WhatsApp (grupo e privado de cada associado), na Rua Area Leão, nº 1756, bairro: Nossa Senhora das Graças, Teresina - PI, CEP: 64.016-700, reuniram-se os associados da Organização Não Governamental Casa Girassol THE, relacionados conforme lista de presença anexa, nos termos do estatuto vigente, para deliberarem quanto ao: aditivo do Estatuto Social. Para presidir os trabalhos a Srª Valdene Maria Ribeiro Barbosa Presidente da ONG Casa Girassol THE, e para secretariá-la Kátia Maria Dantas Lélis Dias. Com a palavra, a senhora Presidente informa a necessidade de aditivar o estatuto social da ONG para acrescentar atividade principal e secundárias (CNAEs) no objeto, para atender ao pedido da Receita Federal para conseguirmos registrar a ONG como pessoa jurídica, o qual distribuiu a todos os presentes, minutas do Estatuto com as alterações necessárias. Após a devida distribuição, a assembleia entrou em deliberação para debate e estudo cuidadoso de item por item da minuta proposta, restando aprovado por unanimidade de 2/3 do quórum o aditivo do estatuto social, que segue anexo como parte inseparável desta ata. PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, os membros, conforme lista anexa a ata, da Organização Não Governamental (ONG), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE com sede provisória na Rua Area Leão, nº 1756, bairro: Nossa Senhora das Graças, Teresina - PI, CEP: 64016-700, com Estatuto Social registrado na Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Notas, Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica – 2ª Circunscrição da Cidade e Comarca de Teresina - PI, registrado sob nº 1.817, no Livro A nº 31, datado de 23/08/2024, no Livro Especial de Pessoas Jurídicas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para referendar, conforme determina o artigo 15, o aditivo ao capítulo II - Dos Objetivos (objetivos específicos e secundárias), e o capítulo III - Da Missão, abaixo descritas e resolvem: CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS Art. 3º. A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE tem objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social: I - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas - CNAE: 9491-0/00; II - Atividades de associações de defesa de direitos sociais - CNAE: 9430-8/00; III - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - CNAE: 9493-6/00; IV - Atividades associativas não especificadas anteriormente – CNAE: 9499-5/00. CAPÍTULO III - DA MISSÃO Art. 4º. A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE tem por missão voltados à promoção de atividades de relevância pública e social: I - Promover projetos e ações sociais que visem ao bem comum e ao aprimoramento do ser humano, do ponto de vista social, religioso e cultural; II - Desenvolver atividades de cunho cultural, educacional, religioso, esportivo e social; III - Promover a

Rua Area Leão, nº 1756  
Bairro: Nossa Senhora das Graças  
Teresina - PI, CEP: 64.016-700

E-mail: [ongcasagirassolthe@open.com](mailto:ongcasagirassolthe@open.com)

@ongcasagirassolthe



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# GIRASSOL

ONG Casa Girassol

colaboração, o engajamento local e a solidariedade entre diversos setores sociais, por meio da participação em conjunto com outras organizações que compartilham interesses similares; IV - Fomentar iniciativas e empreendimentos sociais que tenham como objetivo o benefício coletivo e o desenvolvimento integral do indivíduo, abrangendo aspectos social, religioso, cultural, educacional e esportivo; V - Promoção do voluntariado; VI - Garantir ações que inibem a ocorrência da fome, praticando atos de caridade através da doação de sopas, cestas básicas, comidas prontas, lanches entre outros; VII - Oferecer apoio a prática de conhecimento e aprendizado a população geral; VIII – Proporcionar reflexões sobre fundamentos, costumes e valores das diferentes religiões existentes na sociedade, que estimulem o diálogo e respeito entre elas; IX - Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modo de ser e de viver; X - Promover palestras abrangendo a doutrina Kardecista, Umbandista, Católicas, Evangélica e outras, votados aos sincretismos religiosos; XI - Promover a educação infantil voltada para o ensinamento das mais variadas religiões; XII - Promover intercâmbio cultural e cooperação com entidades religiosas e afins; XIII - Promover atividades educacionais trabalhando sobre preconceito a religião; XIV - Oferecer à comunidade serviços de assistência espiritual; XV - Dar assistência material à comunidade carente, inclusive colaborando nas campanhas públicas de auxílio às pessoas necessitadas; XVI- Proporcionar cursos de capacitação em costuras, pinturas, bordados, artesanatos e outros, para incentivar os assistidos a se capacitarem e torná-los aptos a terem o seu sustento próprio; XIII - Promover atividades artísticas, palestras, grupos de estudos, oficinas, eventos religiosos e outros; XIV - Acolher as pessoas necessitadas de acordo com os parâmetros que a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE pode oferecer; XV - Trabalhar a importância das datas comemorativas na comunidade, podendo criar um senso de pertencimento e de valorização, reforçando a cultura e aumentando o engajamento dos colaboradores por meio da divulgação; XVI - Celebrar datas comemorativas, ensinando e conectando as crianças e a população em geral sobre o significado delas. Art. 5º. A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados, objetivando implementação de espaço destinado às crianças durante o horário de trabalho de seus genitores. Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação: CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO Art. 1º. Fica constituída sob forma de Organização Não Governamental (ONG), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, a organização da sociedade civil ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE e nome fantasia de ONG CASA GIRASSOL, com sede provisória na Rua Area Leão, nº 1756, bairro: Nossa Senhora das Graças, Teresina - PI, CEP: 64016-700, fundada em 20/06/2024, nesta Capital, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável. Art. 2º. O prazo de duração da Associação é indeterminado. CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS Art. 3º. A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE tem objetivos

*P. B. B.*

Rua Area Leão, nº 1756  
Bairro: Nossa Senhora das Graças  
Teresina - PI. CEP: 64.016-700

E-mail: [ongcasagirassolthe@gmail.com](mailto:ongcasagirassolthe@gmail.com)

@ongcasagirassolthe



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# GIRASSOL

ONG Casa Girassol

voltados à promoção de atividades de relevância pública e social: I - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas - CNAE: 9491-0/00; II - Atividades de associações de defesa de direitos sociais - CNAE: 9430-8/00; III - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - CNAE: 9493-6/00; IV - Atividades associativas não especificadas anteriormente - CNAE: 9499-5/00. CAPÍTULO III - DA MISSÃO Art. 4º. A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE tem por missão voltados à promoção de atividades de relevância pública e social: I - Promover projetos e ações sociais que visem ao bem comum e ao aprimoramento do ser humano, do ponto de vista social, religioso e cultural; II - Desenvolver atividades de cunho cultural, educacional, religioso, esportivo e social; III - Promover a colaboração, o engajamento local e a solidariedade entre diversos setores sociais, por meio da participação em conjunto com outras organizações que compartilham interesses similares; IV - Fomentar iniciativas e empreendimentos sociais que tenham como objetivo o benefício coletivo e o desenvolvimento integral do indivíduo, abrangendo aspectos social, religioso, cultural, educacional e esportivo; V - Promoção do voluntariado; VI - Garantir ações que inibem a ocorrência da fome, praticando atos de caridade através da doação de sopas, cestas básicas, comidas prontas, lanches entre outros; VII - Oferecer apoio a prática de conhecimento e aprendizado a população geral; VIII - Proporcionar reflexões sobre fundamentos, costumes e valores das diferentes religiões existentes na sociedade, que estimulem o diálogo e respeito entre elas; IX - Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modo de ser e de viver; X - Promover palestras abrangendo a doutrina Kardecista, Umbandista, Católica, Evangélica e outras, votados aos sincretismos religiosos; XI - Promover a educação infantil voltada para o ensinamento das mais variadas religiões; XII - Promover intercâmbio cultural e cooperação com entidades religiosas e afins; XIII - Promover atividades educacionais trabalhando sobre preconceito a religião; XIV - Oferecer à comunidade serviços de assistência espiritual; XV - Dar assistência material à comunidade carente, inclusive colaborando nas campanhas públicas de auxílio às pessoas necessitadas; XVI - Proporcionar cursos de capacitação em costuras, pinturas, bordados, artesanatos e outros, para incentivar os assistidos a se capacitarem e torná-los aptos a terem o seu sustento próprio; XVII - Promover atividades artísticas, palestras, grupos de estudos, oficinas, eventos religiosos e outros; XVIII - Acolher as pessoas necessitadas de acordo com os parâmetros que a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE pode oferecer; XIX - Trabalhar a importância das datas comemorativas na comunidade, podendo criar um senso de pertencimento e de valorização, reforçando a cultura e aumentando o engajamento dos colaboradores por meio da divulgação; XX - Celebrar datas comemorativas, ensinando e conectando as crianças e a população em geral sobre o significado delas. Art. 5º. A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados, objetivando implementação de espaço destinado às crianças durante o horário de trabalho de seus genitores. CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS Art. 6º. O patrimônio da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE será constituído e mantido por: I - Contribuições mensais dos

Rua Area Leão, nº 1756  
Bairro: Nossa Senhora das Graças  
Teresina - PI, CEP: 64.016-700

M E-mail: [ongcasagirassolthe@gmail.com](mailto:ongcasagirassolthe@gmail.com)

@ongcasagirassolthe



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# GIRASSOL

ONG Casa Girassol

associados contribuintes; II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação; III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; Parágrafo único. As doações, heranças, aquisições, contribuições, subsídios e auxílios de qualquer natureza serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral; Art. 7º. Constituem receitas da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE: I - As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboram com a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE; II - As dotações e as subvenções recebidas diretamente dos Entes Federativos ou por intermédio de órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta; III - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio; IV - Os recursos provenientes de auxílios, contribuições ou resultantes de convênios estabelecidos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio; Parágrafo único. As receitas da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE incluem tanto as receitas operacionais quanto as receitas patrimoniais. Art. 8º. O patrimônio e as receitas da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE somente poderão ser utilizados para a consecução e manutenção de seus objetivos. CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS Art. 9º. São órgãos administrativos da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. Art. 10º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE observar-se-á o seguinte: I - Não são remunerados seja a que título for sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; II - Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa; III - É permitida a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, no mesmo órgão administrativo; IV - Perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, injustificadamente, sendo declarada a vacância de seu cargo em qualquer uma dessas hipóteses; V - Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE, salvo expressa autorização da Presidente; VI - Os mandatos terão a duração de 4 (quatro) anos, permitida reconduções, exceto a Presidente que será vitalício, e na sua falta, deixará pessoa designada para assumir o cargo. Art. 11. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários. Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pela Presidente da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações. Art. 12. Anualmente, nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício financeiro, deverá haver uma

Rua Area Leão, nº 1756  
Bairro: Nossa Senhora das Graças  
Teresina - PI. CEP: 64.016-700

M E-mail: [ongcasagirassolthe@gmail.com](mailto:ongcasagirassolthe@gmail.com)

 @ongcasagirassolthe



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# GIRASSOL

ONG Casa Girassol

Assembleia Geral Ordinária, convocada pela Presidência, para examinar e aprovar: I - A prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE; II - Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o parecer e a análise do Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria. Art. 13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral: I - Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e, em segunda convocação, uma hora depois, seja qual for o número de associados presentes; II - Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria; III - Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE; IV - Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE; V - Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE; VI - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE; VII - Decidir sobre a reforma do presente estatuto; VIII - Deliberar sobre a extinção da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE; IX - Decidir os casos omissos neste Estatuto. X - Destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria, estando sujeitos à aprovação posterior pela Assembleia Geral. Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada: I - Pela Presidente da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE; II - Por 1/5 (um quinto) dos associados; III - Pela Diretoria; IV - Pelo Conselho Fiscal. Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital afixado na sede da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e correspondência pessoal contrarrecibo, aos integrantes dos órgãos de administração da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE. Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados. Art. 16. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses: I - Alteração do estatuto; II - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos; III - Extinção da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE. Art. 17. A Diretoria é composta pela Presidente da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE, Vice-Presidente, Secretária, Tesoureira, Suplente da Tesoureira. Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os (as) integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o (a) novo (a) integrante. Art. 18. Cabe

Rua Area Leão, nº 1756  
Bairro: Nossa Senhora das Graças  
Teresina - PI, CEP: 64.016-700

E-mail: [ongcasagirassolthe@terresina.com.br](mailto:ongcasagirassolthe@terresina.com.br)

@ongcasagirassolthe



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# GIRASSOL

ONG Casa Girassol

à Diretoria: I - Elaborar e executar o programa anual de atividades; II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo; III - Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte; IV - Elaborar os regimentos internos dos departamentos; V - Contratar e demitir funcionários. Art. 19. São atribuições da Presidente: I - Representar a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos; III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria; IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE. Parágrafo Único: Nas faltas ou impedimentos, da Presidente, incumbirá ao Vice-presidente assumir as atribuições acima citada da mesma. Art. 20. São atribuições da Secretária: I - Colaborar com a Presidente na direção e execução de todas as atividades da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE; II - Secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas. Art. 21. São atribuições da Tesoureira: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE, mantendo em dia a escrituração; II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações; III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; V - Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral; VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal; VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício; VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral; IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas; X - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria; XI - Assinar em conjunto com a Presidente todos os cheques emitidos pela Associação. Parágrafo Único - Compete a Suplente da Tesoureira, colaborar com a Tesoureira, bem como substituí-la em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 6 (seis) membro, sendo 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) integrantes suplentes. § 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. § 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria. Art. 23. São atribuições do Conselho Fiscal: I - Examinar os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação; II - Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos deveres legais, estatutários e regimentais; III - Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação; IV - Opinar sobre: a) As demonstrações contábeis da

Rua Area Leão, nº 1756  
Bairro: Nossa Senhora das Graças  
Teresina - PI, CEP: 64.016-700

E-mail: [ongcasagirassolthe@gmail.com](mailto:ongcasagirassolthe@gmail.com)  
@ongcasagirassolthe



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# GIRASSOL

ONG Casa Girassol

Associação e demais dados concernentes à prestação de contas; b) O balancete semestral; c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação; d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e) O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, analisando o aspecto da viabilidade econômico-financeira. CAPÍTULO VI - DOS SÓCIOS Art. 24. A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE tem as seguintes categorias de sócios(as): I - Sócios (as) fundadores: aqueles (as) que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE; II - Sócios (as) efetivos (as): aqueles (as) que forem admitidos pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral; III - Sócios (as) beneméritos (as): aqueles (as) que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral. Parágrafo único. Os (as) sócios (as) efetivos (as) serão admitidos (as) mediante proposta com assinatura de pelo menos dois (duas) sócios (as) em pleno gozo dos seus direitos. Art. 25. São direitos e deveres dos (as) sócios (as): I - Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria; II - Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados (as), discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia; III - Convocar a Assembleia Geral; IV - Pagar em dia as suas mensalidades, se houver. Parágrafo único. Os (as) sócios (as) somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE, devidamente autorizados (as) pela Assembleia Geral. Art. 26. Os (as) sócios (as) que descumprirem as determinações do Estatuto e normas internas estarão sujeitos(as) às seguintes penalidades, de maneira: a) Advertência; b) Suspensão; c) Exclusão. Art. 27. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos (às) associados (as) pela Diretoria. Parágrafo único. Quando o (a) infrator (a) for um (a) membro (a) da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral. Art. 28. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral, material e outros à ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE. Parágrafo único. Compete privativamente à Presidência a aplicação da penalidade de exclusão. Art. 29. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: I. Violação do estatuto social; II. Difamação da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE, de seus membros ou de seus associados; III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV. Desvio dos bons costumes; V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação; Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito

Rua Area Leão, nº 1756  
Bairro: Nossa Senhora das Graças  
Teresina - PI, CEP: 64.016-700

E-mail: [contato@ongcasagirassolthe.org.br](mailto:contato@ongcasagirassolthe.org.br)  
@ongcasagirassolthe



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



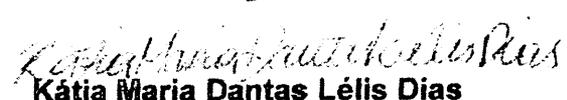
# GIRASSOL

ONG Casa Girassol

no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes; Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral; Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for; CAPÍTULO VII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS Art. 30. A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários. Art. 31. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Art. 32. A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão. Art. 33. A contratação de funcionários (as) para prestação de serviços profissionais à Associação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Art. 34. A extinção da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos (as) associados (as) presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim. Parágrafo único. Decidida a extinção da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE, a Assembleia Geral destinará o patrimônio à instituição congênere, a escolha da Diretoria. E, por fim, a Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral especialmente convocada para o fim de aditivar o estatuto, observaram rigorosamente as disposições contidas no estatuto social em vigor. Após, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral extraordinária, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, secretária Ad hoc que a redigi e lavrei, pela Presidente que dirigiu os trabalhos e por quantos estiveram presentes na qualidade de membros da entidade, como sinal de aprovação.

Teresina - PI, 13 de setembro de 2024.

  
**Valdene Maria Ribeiro Barbosa**  
Presidente da ONG Casa Girassol THE

  
**Kátia Maria Dantas Lélis Dias**  
Secretária da ONG Casa Girassol THE

Rua Area Leão, nº 1756  
Bairro: Nossa Senhora das Graças  
Teresina - PI. CEP: 64.016-700

E-mail: [supervisor@ongcasagirassolthe.org.br](mailto:supervisor@ongcasagirassolthe.org.br)

@ongcasagirassolthe



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO**

Rua Davi d'Almeida, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-150  
Contato: (86) 3221-7572 - tatec.com.br - tatec@tatec.com.br  
Dir.: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

Averbado sob o nº AV-2-1517 no livro PESSOA JURIDICA nº 32 em  
10/10/2024 15:17:03, Protocolado sob o nº 2809 no LIVRO DE  
PROTOCOLO DE PESSOA JURIDICA nº 2 em 03/10/2024. Selo:  
AGT04055 - 5L7G , AGT04056 - 9U2H CONSULTE EM  
[www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)



*Francisco Wesley da C.M e Silva*

Francisco Wesley da Costa Monteiro e Silva - escrevente  
Emel. R\$ 292,00 FERNQUJPL R\$ 61,23 MP R\$ 21,07 Selo: R\$ 0,52 Total R\$ 375,87



**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO**

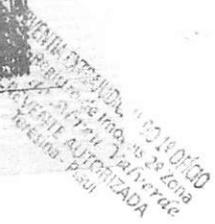
Rua Davi d'Almeida, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-150  
Contato: (86) 3221-7572 - tatec.com.br - tatec@tatec.com.br  
Dir.: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE KATIA MARIA  
DANTAS LELIS DIAS e VALDENE MARIA NISIRO BARBOSA NO  
DOCUMENTO ATA. EM TEST. DA VERDADE. DOU FB.  
Teresina/PI, 04/10/2024 14:25:12.  
SELO AGT02918 - TOMW, AGT02918 - QU49 CONSULTE EM  
[www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra).



*Kelly de Abreu Valverde*

KELLY DE ABRU VALVERDE - ESCRIVENTE  
Emel. R\$ 4,34 TJ: R\$ 1,99 MP: R\$ 0,39 Selo: R\$ 0,62 Total: R\$ 7,34



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA

SERVENTIA EXTRA JUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª ZONA  
NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA - CNS - 07.965-7

CNPJ: 06.718.175/0001-15

Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

## REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que, foi Averbada nesta Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica – 2ª Circunscrição, no Livro A nº 31, AV-01, em Teresina - PI, 23 de Agosto de 2024, no Registro com o nº de Ordem 1817, do Livro de Registro Especial de Pessoa Jurídica Livro nº A-31, datado de 23 de agosto de 2024, uma **Ata de Fundação** com o seguinte teor: **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL (ONG); ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE; ONG CASA GIRASSOL**. Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2024 (vigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro), reunidos em primeira convocação, no endereço Rua Area Leão, nº 1756, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Teresina - PI, CEP: 64.016-700, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem fundar a Associação Civil denominada "ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE" e nome fantasia "ONG CASA GIRASSOL". Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, a Presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, e investidos em suas funções, em conformidade com o estatuto lido, os diretores: Presidente: **VALDENE MARIA RIBEIRO BARBOSA**, CPF: 225.886.803-30; Vice Presidente: **CARLOS ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, CPF: 043.141.133-67; Secretária: **KÁTIA MARIA DANTAS LÉLIS DIAS**, CPF: 018.888.763-60; Tesoureira: **ANA LUARA SOARES MONTEIRO**, CPF: 047.848.483-63, e investidos em suas funções os membros acima dispostos pelo período de 20/06/2024 a 19/06/2028, com exceção da Presidente que terá mandato vitalício, conforme dispõe artigo 9º, em seu inciso VI do Estatuto Social. Era o que se continha em referida **Ata** que bem e fielmente para aqui o digitei. Dou fé. Processo nº 356167, Teresina - PI, 23 de Agosto de 2024. Emolumentos: R\$ 21,73; FERMOJUPI: R\$ 4,35; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 1,74; Total: R\$ 28,08; O presente ato só terá validade com o Selo: **AGL96306 - NV41**. Consulte a autenticidade do selo em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra). Dou fé, Eu, FWS (Francisco Wesley da Costa Monteiro e Silva), escrevente, a digitei.

Teresina - PI, 23 de Agosto de 2024.

OFICIAL

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª ZONA  
Anne Keilmann Vieira Saldanha Serv. Escrivente Autorizada  
Teresina - Piauí



Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA  
SERVENTIA EXTRA JUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª ZONA  
NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA - CNS - 07.965-7  
CNPJ: 06.718.175/0001-15  
Beta: Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller



## REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que, foi Averbada nesta Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica – 2ª Circunscrição, no Livro A nº 32, AV-02, em Teresina - PI, 10 de Outubro de 2024, no Registro com o nº de Ordem 1817, do Livro de Registro Especial de Pessoa Jurídica Livro nº A-31, datado de 23 de agosto de 2024, uma Ata com o seguinte teor: **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE**. Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (13/09/2024), em 1ª chamada, com quórum de 2/3 dos associados, na Rua Area Leão, nº 1756, bairro: Nossa Senhora das Graças, Teresina - PI, CEP: 64.016-700, reuniram-se os associados da Organização Não Governamental Casa Girassol THE, relacionados conforme lista de presença anexa, nos termos do estatuto vigente, para deliberarem quanto ao: aditivo do Estatuto Social. A senhora Presidente informa a necessidade de aditivar o estatuto social da ONG para acrescentar atividade principal e secundarias (CNAEs) no objeto, para atender ao pedido da Receita Federal para conseguirmos registrar a ONG como pessoa jurídica, o qual distribuiu a todos os presentes, minutas do Estatuto com as alterações necessárias. Após a devida distribuição, a assembleia entrou em deliberação para debate e estudo cuidadoso de item por item da minuta proposta, restando aprovado por unanimidade de 2/3 do quórum o aditivo do estatuto social, que segue anexo como parte inseparável desta ata. Era o que se continha em referida Ata que bem e fielmente para aqui o digitei. Dou fé. Processo nº 364173, Teresina - PI, 10 de Outubro de 2024. Emolumentos: R\$ 21,73; FERMOJUPI: R\$ 4,35; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 1,74; Total: R\$ 28,08; O presente ato só terá validade com o Selo: **AGT04108 - IG72**. Consulte a autenticidade do selo em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra). Dou fé, Eu, FWUS (Francisco Wesley da Costa Monteiro e Silva), escrevente, a digitei.

Teresina - PI, 10 de Outubro de 2024.

OFICIAL



SERVENTIA EXTRA JUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª ZONA  
ANEXA MARIA ELIZABETH PAIVA E SILVA MÜLLER  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
TERESINA - PIAUÍ





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## CERTIDÃO DE DÉBITOS

Nº 14380/2025

ONG CASA GIRASSOL  
CNPJ: 58.186.327/0001-80

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, **NÃO CONSTA** em nome do (a) requerente acima identificado(a) registro de débito pendente de pagamento.

A presente certificação exclui os débitos (Multas ou Imputação de Débito) relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte desse Tribunal, ou que não foram cadastrados nos Sistemas de Controle de Débitos desta Corte de Contas, bem como as multas e débitos aplicados em julgamentos referentes a exercícios financeiros anteriores a 2010, cuja certificação deverá ser solicitada através do Protocolo do TCE/PI.

Esta certidão é válida até 29/05/2025, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sistemas.tcepi.tc.br/certidoes>.

Secretária das Sessões, em 29/03/2025

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:

760E-8B3B-DAC2-72C2





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## INIDONEIDADE

Nº 14379/2025

ONG CASA GIRASSOL  
CNPJ: 58.186.327/0001-80

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, relativos aos processos de sua competência, o nome do (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 29/05/2025, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sistemas.tcepi.tc.br/certidoes>.

Secretária das Sessões, em 29/03/2025

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:

**64A6-473E-883D-55A9**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 29/03/2025 12:46:30

## FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 58186327000180

## Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 29/03/2025 12:45:50

## FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 58186327000180

## Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE**  
CNPJ: **58.186.327/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:38:56 do dia 20/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2025.

Código de controle da certidão: **7BBD.67C6.04BF.CF9E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 58.186.327/0001-80  
**Razão Social:** ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE  
**Endereço:** R DOUTOR AREA LEAO 1756 / NOSSA SENHORA DAS G / TERESINA / PI / 64016-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/03/2025 a 26/04/2025

**Certificação Número:** 2025032806116338841303

Informação obtida em 29/03/2025 12:40:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 58.186.327/0001-80

**Razão social:** ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE

**Nome fantasia:** ONG CASA GIRASSOL

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
28/03/2025	28/03/2025 a 26/04/2025	2025032806116338841303
09/03/2025	09/03/2025 a 07/04/2025	2025030904116338841343
18/02/2025	18/02/2025 a 19/03/2025	2025021811106338841392
25/01/2025	25/01/2025 a 23/02/2025	2025012522156338841399
04/01/2025	04/01/2025 a 02/02/2025	2025010405316338841374
16/12/2024	16/12/2024 a 14/01/2025	2024121605166338841320
27/11/2024	27/11/2024 a 26/12/2024	2024112711196338841329

Resultado da consulta em 29/03/2025 12:40:17

Voltar





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira --ICP-Brasil.

PÁTRIA INDEPENDENTE  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.186.327/0001-80

Certidão n°: 17923283/2025

Expedição: 29/03/2025, às 12:40:50

Validade: 25/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **58.186.327/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
SECRETARIA DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**Número: 2500001027671379**

**CPF/CNPJ:** 58.186.327/0001-80  
**Nome/Razão Social:** \*\*\*\*\*

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 29/03/2025 12:27:52**  
**VÁLIDA ATÉ 28/05/2025**

Documento expedido gratuitamente.  
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 06827A16-724F-447A-A9E7-4212FC28751F

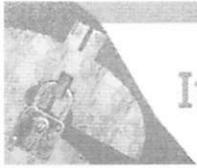
Assinado digitalmente por SECRETARIA DA  
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:  
06.553.556/0001-91  
Data: 29/03/2025 12:27:53 -03:00



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (29/03/2025 às 12:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 58.186.327/0001-80.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67E8.15A1.D1A5.B137 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria Tributária

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**  
**Número: 2500001037671393**

**CPF/CNPJ:** 58.186.327/0001-80  
**Nome/Razão Social:** \*\*\*\*\*

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Procuradoria Geral do Estado**  
**Procuradoria Tributária**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 29/03/2025 12:28:06**  
**VÁLIDA ATÉ 28/05/2025**

Documento expedido gratuitamente.  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: EAF2D830-5047-4A9F-82E1-D83037E728F5

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA  
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:  
06.553.556/0001-91  
Data: 29/03/2025 12:28:07 -03:00



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/03/2025 12:26:47

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE**  
CNPJ: **58.186.327/0001-80**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ID: 000010397701772025

ID: 000010397701802025

**PORTARIA 745/2025 GP.** O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 120/2022, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0112/2018 e, lei nº 5.717/2022, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Adrielle Albuquerque Mantesso Assessor Administrativo Gabinete Nível VI Francisca Maria de Cerqueira Assessor Parlamentar Nível I Francisco Nonato Barbosa Assessor Administrativo Gabinete Nível V Gabriel Lima Olympio de Mello Assessor Parlamentar Nível V Igor Soares de Araujo Assessor Parlamentar Nível IV Ilmar Pereira da Silva Assessor Administrativo Gabinete Nível VI Jean Cardoso Lemos Assessor Administrativo Gabinete Nível VI Leonardo Sousa Sampaio Assessor Parlamentar Nível I Lucas Batista de Sousa Silva Assessor Administrativo Gabinete Nível VI Marina Sobreira Assuncao Assessor Parlamentar Nível I Nayla Mendes de Melo Oliveira Assessor Parlamentar Nível I Osmarina Holanda Mourao Assessor Administrativo Gabinete Nível VI Ozias Holanda Mourao Assessor Parlamentar Nível IV Raimundo Itamar Lemos Fernandes Neto Assessor Parlamentar Nível V II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010397701782025

**PORTARIA 746/2025 GP.** O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e ainda considerando o disposto na Resolução Normativa nº 120/2022, que alterou dispositivos constantes na Resolução Normativa nº 0112/2018 e, lei nº 5.717/2022, que dispõe sobre a fixação da remuneração. RESOLVE: I - Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina: Fernanda Guimaraes Dos Santos Rego Assessor Especial Nível II Maria Fabilene da Silva Wanderley Assessor Administrativo Gabinete Nível IV Mikael de Araujo Silva Assessor Especial Nível I Rafael Sales Oliveira Dias Assessor Especial Nível I Samuel Pedro Pereira Sobreira Assessor Especial Nível I Sidnei Lopes de Miranda Assessor Especial Nível I Tania Ribeiro de Sousa Assessor Administrativo Gabinete Nível VI Walterneya Gomes Pereira Assessor Parlamentar Nível IV Wesley Jackson Demes de Miranda Assessor Administrativo Gabinete Nível VI II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010397701792025

**PORTARIA Nº 1058/2025.** Concede Férias ao Servidor AGAPITO LEITE GONDIM FILHO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor AGAPITO LEITE GONDIM FILHO, Auxiliar Operacional Administrativo - classe/nível A5, matrícula funcional nº 6878, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 07 a 16 de abril de 2025, referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 2024/2025. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 24 de março de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

**PORTARIA Nº 1059/2025.** Concede Férias ao servidor MANOEL PATRÍCIO MEDEIROS SILVA. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor MANOEL PATRÍCIO MEDEIROS SILVA, Auxiliar Operacional Administrativo - nível/classe B-6, matrícula funcional nº 123, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 22 de abril a 01 de 2025, referente ao Terceiro afastamento do período aquisitivo 2023/2024. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 25 de março de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010397701812025

**PORTARIA Nº 1063/2025.** Concede Férias ao Servidor PEDRO DE SENA ROSA FILHO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, R E S O L V E: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor PEDRO DE SENA ROSA FILHO, Auxiliar Legislativo - classe/nível C3, matrícula funcional nº 397 pertencente ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 01 a 20 de abril de 2025, referente ao segundo afastamento do período aquisitivo 2022/2023. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 27 de março de 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

## Ineditorial

ID: 000420397701822025

**EXTRATO DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL THE (ONG CASA GIRASSOL).** CNPJ: 58.186.327/0001-80. Capítulo I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE E FÓRO. Art. 1º - A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CASA GIRASSOL, neste Estatuto designado simplesmente, como "ONG CASA GIRASSOL" com sede e foro na Rua doutor Área Leão nº 1756 - Nossa Senhora das Graças - CEP 64016-700, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí. É uma associação de natureza social e filantrópica, sem finalidades lucrativas e vinculação política ou partidária, com finalidade de atuar na área da assistência social, visando o desenvolvimento da criança, adolescente, jovens e cidadãos, e das famílias carentes de recursos financeiros; e cultura. Através de implementações de projetos e ações voltadas, para defesa dos direitos humanos, constituída por tempo indeterminado, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. Valdene Maria Ribeiro Barbosa, Presidente.

ID: 000420397701832025

**COMUNICADO. MEDICAL ODONTO LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.736.238/0001-40, localizada à Av Raul Lopes 880 Sala 510, Bairro Joazei CEP 64.046-010 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a LICENÇA AMBIENTAL Autorização para Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

ID: 000420397701842025

**COMUNICADO. N M SANDES SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ 58.751.602/0001-60, Situada na Rua Ricardo Pearee Brito, N 4883, Cond. Jardim Europa Bloco Barcelona APT 304, Bairro: Campestre, CEP: 64053-520, Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a licença Ambiental de Operação para 86.10-I-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.